

**REGIMENTO
COMITÊ DE
COMPLIANCE DO
HUJB**

REG.CC.001

V.1



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CC.001 – Página 2/7	
Título do Documento	COMITÊ DE COMPLIANCE DO HUIJB	Emissão: 06/12/2022	Próxima revisão:
		Versão: 1	06/12/2026

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Comitê de *Compliance* do Hospital Universitário Júlio Bandeira da Universidade Federal de Campina Grande – HUIJB/UFCEG (CC-HUIJB) é subordinado à Superintendência, tem a finalidade de implementar um conjunto de ações de controle para fortalecer a governança, observando as normas da administração pública e os princípios constitucionais, no sentido de contribuir para o cumprimento de metas, e alcance dos objetivos estratégicos e políticas de gestão de riscos e conformidade.

Parágrafo Único. Para fins deste Regulamento, consideram-se os conceitos da Instrução Normativa Conjunta CGU/MP Nº 001 (BRASIL, 2016).

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Hospital Universitário Júlio Bandeira (HUIJB), visando garantir Controles Internos adequados às suas atividades e considerando a Instrução Normativa Conjunta Nº 01, de 10 de maio de 2016, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da CGU, resolve estabelecer o CC-HUIJB com os seguintes objetivos:

- I. servir de referência em matéria de controles internos e gestão de riscos, disseminando sua cultura no ambiente organizacional;
- II. auxiliar o processo de gestão quanto à prevenção de erros, desperdícios, fraudes e demais danos ao erário;
- III. dar suporte à missão, à continuidade e à sustentabilidade institucional, alinhado aos objetivos estratégicos e às metas estabelecidas;
- IV. apoiar a implementação e monitorar a Política de Gerenciamento de Riscos e de Controles Internos de acordo com os parâmetros definidos pela EBSERH;
- V. monitorar o cumprimento das recomendações dos Órgãos de Controles Externos e Internos.
- VI. assegurar a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e do próprio HUIJB;
- VII. avaliar as rotinas de compliance do hospital e propor melhorias;
- VIII. definir metas para implementação da metodologia de conformidade, controles internos e gestão de riscos;

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CC.001 – Página 3/7	
Título do Documento	COMITÊ DE COMPLIANCE DO HUIB	Emissão: 06/12/2022	Próxima revisão:
		Versão: 1	06/12/2026

IX. identificar mudanças nos níveis de apetite a risco da unidade hospitalar;

X. apoiar as unidades organizacionais na elaboração de planos de contingência para os principais processos de trabalho do hospital;

XI. monitorar os riscos e as medidas corretivas e preventivas adotadas;

XII. monitorar a efetividade das medidas de *compliance* implementadas;

Art. 3º O CC-HUIB tem como campo de atuação as gerências, divisões, setores e unidades, previstos na estrutura organizacional do hospital.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 4º Os membros do CC-HUIB, designados por Portaria da Superintendência do HUIB-UFCEG, serão do quadro efetivo (Servidor e Empregado), sem alterações de suas atribuições ou cargos durante sua participação na Comissão, que terá a seguinte composição:

I. Representante/s do Setor de Governança e Estratégia ou da Unidade de Planejamento;

II. Representante/s do Setor de Gestão de Processos e Tecnologia da Informação;

III. Representante/s da Gerência Administrativa;

IV. Representante/s do Setor de Administração;

V. Representante/s da Divisão de Logística e Infraestrutura;

VI. Representante/s do Gerência de Ensino e Pesquisa;

VII. Representante/s da Gerência de Atenção à Saúde;

VIII. Representante/s da Divisão de Gestão de Pessoas;

IX. Representante/s do Setor de Gestão da Qualidade.

§ 1º A Superintendência indicará, entre os membros do Comitê, o (a) Coordenador(a) e o seu Substituto que, nos impedimentos legais e/ou pessoais do (a) primeiro (a) conduzirá as atividades do Comitê.

§ 2º Caberá aos integrantes sem cargos de chefia, apresentar disponibilidade para as atividades do CC-HUIB, sob gestão do(a) Coordenador(a), em comum acordo com a sua chefia imediata;

§ 3º O(a) Coordenador(a) do CC-HUIB poderá nomear, à sua escolha, um membro como Secretário.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CC.001 – Página 4/7	
Título do Documento	COMITÊ DE COMPLIANCE DO HUJB	Emissão: 06/12/2022	Próxima revisão:
		Versão: 1	06/12/2026

§ 4º Os demais integrantes darão apoio operacional às ações do CC-HUJB.

§ 5º Nas hipóteses de afastamentos legais de algum integrante, este será substituído por Portaria do(a) Superintendente a pedido do(a) Coordenador(a) do Comitê.

§ 6º A função de membro do Comitê é indelegável, consistindo em encargo de trabalho, sem acréscimo de carga horária e/ou vencimentos e vantagens.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 5º Ao CC-HUJB compete:

- I. prestar assessoria à Superintendência em assuntos relacionados à conformidade, controles internos e gerenciamento de riscos;
- II. colaborar com a adoção de práticas de *accountability* que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;
- III. sugerir metas para implementação da Metodologia de Gestão de Riscos e avaliação / estabelecimento dos Controles Internos;
- IV. validar e opinar sobre a Metodologia de Gerenciamento de Riscos e Controles Internos do HUJB;
- V. monitorar, avaliar e propor melhorias de gestão de riscos e dos controles internos do HUJB;
- VI. monitorar mensalmente a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas pelas Gerências por meio da ferramenta disponibilizada;
- VII. preparar convocação de Grupos Técnicos para tratamento de Riscos;
- VIII. identificar mudanças nos níveis de apetite a risco do HUJB;
- IX. supervisionar a atuação das demais instâncias da Gestão de Riscos e Controles Internos;
- X. auxiliar e monitorar na implementação das recomendações dos órgãos de controle interno e externo pelas áreas envolvidas;
- XI. apoiar a implementação da Metodologia de Gestão de Riscos e Controles Internos;
- XII. apoiar o Plano de Tratamento de Riscos do HUJB; e

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CC.001 – Página 5/7	
Título do Documento	COMITÊ DE COMPLIANCE DO HUIB	Emissão: 06/12/2022	Próxima revisão:
		Versão: 1	06/12/2026

XIII. convocar agente público para prestar esclarecimentos, tirar dúvidas ou responder consulta elaborada pelo Comitê.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 6º O CC-HUIB reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, preferencialmente nas segundas-feiras, e extraordinariamente, por convocação do seu Coordenador(a), a qualquer tempo.

§ 1º Na primeira reunião do exercício, será elaborado calendário anual de reuniões ordinárias.

§ 2º As reuniões ordinárias serão realizadas com quórum mínimo de 5 (cinco) membros, no horário às 10:00h, nas dependências do HUIB, ou de forma *on-line*, via MS Teams.

§ 3º A convocação para as reuniões será encaminhada por e-mail ou via MS Teams, com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência, exceto as extraordinárias, que poderão ser aprazadas com no mínimo 1 (um) dia de antecedência.

§ 4º A cada reunião, será providenciada a elaboração de ata com registro dos trabalhos, encaminhamentos, conclusões e deliberações, que será assinada pelos membros presentes na reunião.

§ 5º As decisões serão aprovadas pela maioria simples dos presentes.

§ 6º O(A) Coordenador(a) terá direito ao voto de qualidade em decisões.

§ 7º O(A) Auditor(a) Interno do HUIB, ou um representante da Auditoria Interna, poderá participar das reuniões como facilitador e apoio técnico, mas sem direito a voto.

§ 8º Outros convocados para debates técnicos poderão participar das reuniões, mas sem direito a voto.

Art. 7º Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, consignado em ata da reunião seguinte, deixar de participar de 2 (duas) reuniões consecutivas ou de 3 (três) não consecutivas no período de 1 (um) ano, sendo substituído por indicação da Superintendência do HUIB a pedido do(a) Coordenador(a) da Comissão.

§ 1º As faltas justificadas deverão ser informadas no respectivo processo convocatório, até dois dias após a reunião ou, em caso de doença, 2 dias após o retorno ao trabalho.

§ 2º Qualquer falta sem justificativa será notificada à chefia imediata.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CC.001 – Página 6/7	
Título do Documento	COMITÊ DE COMPLIANCE DO HUIB	Emissão: 06/12/2022	Próxima revisão:
		Versão: 1	06/12/2026

Art. 8º As reuniões serão realizadas observando a seguinte sequência:

- I. informes;
- II. deliberação dos itens da pauta e votação, quando for cabível; e
- III. encaminhamentos.

Parágrafo único. Existindo urgência ou relevância de alguma matéria, o CC-HUIB, por voto da maioria simples, poderá alterar a sequência estabelecida neste artigo.

CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES

Art. 9º Este Regulamento poderá ser revisto sempre que a maioria dos membros da Comissão julgar necessário, ou mediante publicação de novas normas, portarias, instruções normativas, leis ou outros documentos de ato jurídico.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Os casos omissos serão discutidos em reunião e encaminhados para conhecimento da Superintendência do HUIB-UFCEG/EBSERH.

Art. 11. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação em Boletim Interno de Serviços, devendo ser aprovado previamente pelo Colegiado Executivo do HUIB-UFCEG/EBSERH.

Art. 12. Os integrantes da CC-HUIB deverão guardar sigilo sobre dados e informações relacionados aos assuntos a que tiverem acesso.

REFERÊNCIAS

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES. EBSERH. **Norma de Elaboração e Controle de Documentos Institucionais**, 2ª versão. Brasília, 2019. Disponível em:

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CC.001 – Página 7/7	
Título do Documento	COMITÊ DE COMPLIANCE DO HUIB	Emissão: 06/12/2022	Próxima revisão:
		Versão: 1	06/12/2026

<https://www.gov.br/ebserh/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programa-e-selo-ebserh-de-qualidade/NormaElaboraoeControleDocumentoscomISBNv.2.pdf>. Acesso em: 13 de out. de 2022.

BRASIL. Presidência da República/CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. **Instrução normativa conjunta nº 1** - Dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo federal. Edição 89. Seção 1. Brasília, DF, 2016.

HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
01	10/11/2022	Versão Inicial

Elaboração Patrícia Lopes Oliveira – UPLAN/Unidade de Planejamento Manoel Venâncio Rodrigues Filho – SAD/ Setor de Administração Thaise De Abreu Brasileiro Sarmento – SGE/ Setor de Gestão de Ensino Wemerson Neves Matias – SGPIT/ Setor de Gestão da Pesquisa e Inovação Tecnológica Renata Layne Paixão – UMP/ Unidade Multiprofissional Hermennia Ferreira Da Silva – SVSSP/Setor de Vigilância em Saúde e Segurança do Paciente Reno Alexandre de Sousa Lisboa – DAF/Divisão Administrativa Financeira	Data: 07/11/2022
Validação Comitê de Compliance do HUIB Camila Custódio do Nascimento Pereira – Assistente Administrativa – Setor de Vigilância em Saúde e Segurança do Paciente	Data: 07/11/2022 Data: 10/11/2022 Conforme Processo SEI nº: 23771.006304/2022-79
Aprovação Colegiado Executivo	Data: 01/11/2022 Conforme Processo SEI nº: 23771.006304/2022-79